

PACTO CEARÁ CONTRA O FEMINICÍDIO

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador Elmano de Freitas da Costa, com a participação da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora Jade Afonso Romero, Presidente do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate ao Feminicídio, e da Excelentíssima Senhora Secretária das Mulheres Lia Ferreira Gomes, Presidente do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher;

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto;

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Romeu Aldigueri de Arruda Coelho;

CONSIDERANDO o Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio;

CONSIDERANDO que os arts. 185, 275 e 334 da Constituição do Estado do Ceará disciplinam expressamente a temática do fortalecimento das ações estatais de enfrentamento à violência contra a mulher, inclusive no que se refere à prevenção e ao combate ao feminicídio, configurando instrumentos estruturantes de política pública, voltados à promoção da dignidade da pessoa humana e à efetividade dos direitos fundamentais das mulheres;

CONSIDERANDO o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio), uma expansão do Pacto por um Ceará Pacífico, cuja finalidade é fomentar ações de segurança social, na perspectiva de criação de políticas sociais, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades e prevenir situações de violência contra grupos minorizados como mulheres, pessoas LGBTQIA+, crianças, adolescentes, jovens e gestantes, além de egressos do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 17.171, de 09 de janeiro de 2020, que institui a Semana do Laço Branco – Homens Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria das Mulheres do Governo do Ceará, por meio da Lei estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, como órgão de execução das políticas públicas em defesa dos direitos das mulheres, sobretudo o direito à vida;

CONSIDERANDO o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate ao Feminicídio, criado pelo Decreto nº 35.334, de 09 de março de 2023, com o objetivo principal de promover ações institucionais conjuntas buscando efetividade nos instrumentos legais e na aplicação da legislação relativa à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Programa Tempo de Justiça Mulher, criado em 2023, com o objetivo de dar cumprimento aos prazos previstos na legislação penal e processual penal, desde a prisão em flagrante até o julgamento dos crimes no Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz;

CONSIDERANDO que o Programa Ceará Por Elas, instituído pelo DECRETO Nº 35.760, de 27 de novembro de 2023, tem como um de seus princípios a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e como um de seus focos a redução dos índices de violência doméstica e da retirada da mulher da situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – PEMEVM 2025-2035, publicado pelo Decreto nº 36.676, de 17 de junho de 2025, em que entre os objetivos está ampliar e fortalecer medidas de prevenção e enfrentamento a todos os tipos de violência contra as mulheres, especialmente contra o feminicídio, por meio de mecanismos que assegurem a eficácia das medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, realizada pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM), em 22 e 23 de agosto de 2025, pela qual será construído o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM), com propostas no Eixo Enfrentamento ao Feminicídio e de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres;

RESOLVEM firmar o presente **PACTO CEARÁ CONTRA O FEMINICÍDIO**, de natureza programática e interinstitucional, nos seguintes termos:

Art. 1º O presente Pacto formaliza compromisso interinstitucional assumido pelos três Poderes do Estado, por entes públicos municipais e por organizações da sociedade civil, no sentido de atuarem de forma articulada, harmônica e cooperativa, respeitadas as competências constitucionais e a autonomia de cada instituição, com vistas à implementação de ações integradas e permanentes de enfrentamento ao feminicídio e de promoção e garantia do direito à vida, à dignidade e à segurança de mulheres e meninas, em toda a sua diversidade, orientadas pelos seguintes objetivos:

- I** – fortalecer as ações do Programa Ceará Por Elas, especialmente as previstas no Eixo Mulher Segura;
- II** – assegurar maior celeridade e efetividade no deferimento e no cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- III** – fortalecer as redes de enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, de modo que sejam suficientes nos territórios e eficientes e eficazes em todas as suas ações, sobretudo no combate ao feminicídio e no deferimento e no cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- IV** – promover a informação de toda a sociedade cearense sobre os direitos de mulheres e meninas e a prevenção da violência baseada em gênero;
- V** – transformar a cultura institucional, para garantir igualdade de tratamento entre mulheres e homens;
- VI** – promover a responsabilização de pessoas autoras de feminicídios, em todo o Estado do Ceará, de forma célere e efetiva, assegurada a não repetição, nos termos da legislação, a exemplo do Programa Tempo de Justiça Mulher;
- VII** – promover ações de informação e capacitação para prevenção de todas as formas de discriminação, misoginia e violência contra mulheres e meninas, na perspectiva de garantia da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, meninas e meninos, por meio do enfrentamento do machismo estrutural presente na cultura e na sociedade brasileira;
- VIII** – promover ações que enfrentem de forma efetiva a violência contra mulheres e meninas nas redes sociais e em ambientes digitais, por meio da prevenção, da denúncia e da responsabilização de práticas abusivas; e
- IX** – fortalecer o uso de instrumentos técnicos de identificação de risco que auxiliem na aplicação de medidas protetivas de urgência e assegurar o compartilhamento de informações e dados que permitam o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas por meio da adoção de indicadores de gestão.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos deste Pacto, os signatários assumem os seguintes compromissos institucionais, no âmbito de suas competências:

I – fortalecimento do Programa Ceará Por Elas, por meio do Eixo Mulher Segura, que viabiliza ações integradas de enfrentamento ao feminicídio e às violências contra mulheres e meninas em sua diversidade, com ênfase nas Casas da Mulher estaduais e municipais e nas Patrulhas Maria da Penha;

II – implementação de forma integrada, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – PEMEVM 2025-2035, como estratégia estadual de prevenção de feminicídios;

III – previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira;

IV – produção e fortalecimento de um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e de planos municipais de políticas para as mulheres, com eixo de ações específicos para o enfrentamento do feminicídio e de todas as formas de violência contra as mulheres;

V – ampliação do Programa Tempo de Justiça Mulher, garantindo a responsabilização de pessoas autoras de feminicídios, em todo o Estado do Ceará, de forma célere e efetiva;

VI – implementação e ampliação de grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar em todo o estado do Ceará;

VII – realização de campanhas preventivas com foco na conscientização de homens e meninos como estratégia de prevenção de feminicídios, em consonância com a Lei Estadual nº 17.171, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3º A articulação e o monitoramento das ações decorrentes deste Pacto serão realizados pelo Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate ao Feminicídio.

Art. 4º A adesão ao Pacto poderá ocorrer:

I – pelo Poder Público Estadual, mediante assinatura de seus respectivos Chefes;

II – pelo Poder Público Municipal, automaticamente, por meio da adesão ao Programa Ceará Por Elas;

III – pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, automaticamente, por meio das entidades que o compõem;

IV – pelo Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate ao Feminicídio, pela aprovação de seus membros.

Art. 5º O presente Pacto possui natureza programática e não implica, por si só, criação de obrigações jurídicas vinculantes, nem geração automática de despesas, devendo sua implementação observar a legislação vigente, os instrumentos de planejamento e orçamento público e as disponibilidades financeiras de cada instituição.

Os signatários comprometem-se a observar e promover a integral execução dos termos deste Pacto, conferindo-lhe ampla publicidade no âmbito de cada um dos Poderes e instituições subscritoras, bem como junto aos entes públicos municipais e às organizações da sociedade civil que a ele aderirem, envidando esforços para o seu efetivo cumprimento e contínuo aperfeiçoamento.

Fortaleza, ____ de ____ de 2026.



ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador do Estado do Ceará



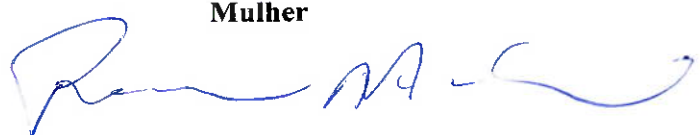
JADE AFONSO ROMERO
Vice-Governadora do Estado do Ceará
Presidente do Comitê Interinstitucional de
Enfrentamento à Violência contra a Mulher
Combate ao Feminicídio



LIA FERREIRA GOMES
Secretária das Mulheres do Estado do Ceará
Presidente do Conselho Cearense dos Direitos da
Mulher



DES. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Ceará



ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGCE) comprometem-se, no âmbito de suas competências, a atuar de forma articulada com os Três Poderes Estaduais no enfrentamento do feminicídio.



SÂMIA COSTA FARIAS
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará